



BIO

Boletim Informativo Oficial do Município de Três Rios

2017

ANO XLV - Nº 1482 - 30 DE SETEMBRO DE 2017 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



Prefeitura de
TRÊS RIOS

De mãos dadas com você!



PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

JOSIMAR SALLES

PREFEITO

ALBERTO DOS SANTOS LAVINAS

VICE-PREFEITO

HÉLIDA SIQUEIRA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

GETÚLIO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

RICARDO ROCHA

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

FREDERICO CASTRO

DIRETOR CODETRI

BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJOSECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
(ACUMULA INTERINAMENTE INTEGRAÇÃO
GOVERNAMENTAL, COMUNICAÇÃO
E ORDEM PÚBLICA)VALESCA T. P. GOMES JARDIM

PROCURADORA GERAL

CELSO JACOB FILHOSECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER (ACUMULA
INTERINAMENTE CULTURA E TURISMO)PAULO TAVARES DA SILVASECRETÁRIO DE FAZENDA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICODIÓGENES BORSATOSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS (ACUMULA
INTERINAMENTE GESTÃO PÚBLICA)AROLD LIMASECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
(ACUMULA INTERINAMENTE MEIO AMBIENTE)SANDRO AMARALSECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO
(ACUMULA INTERINAMENTE INFRAESTRUTURA
URBANA E PROJETOS E TRANSPORTES)LUIZ ALBERTO BARBOSASECRETÁRIO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
(ACUMULANDO INTERINAMENTE PROMOÇÃO
SOCIAL, IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

BIO - BOLETIM OFICIAL - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 - CENTRO - TRÊS RIOS/RJ - TEL.: 24 2251 7400 - www.tresrios.rj.gov.br

IMPRESSÃO: GRAF-KÁ INDÚSTRIA E EDITORA LTDA - ME - CNPJ 01. 221.135/0001-40 - TIRAGEM 100 EXEMPLARES

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, IV
DA LEI 8.666/93 - Omissio no BIO de 10/05/2017 - PROCESSO Nº 7185/2017**

OBJETO: Locação de 02 (dois) veículos, com motorista e sem combustível, com capacidade de 14 (quatorze) e 16 (dezesseis) lugares, para transportar pacientes que fazem tratamento médico e/ou hospitalar fora do Município de Três Rios
EMPRESA: Global Administração e Soluções Integradas Ltda. ME., CNPJ: 19.711.426/0001-81
VALOR GLOBAL: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).
DATA: 07/05/2017
Gilberto Garcia Golfeto – Secretário de Saúde e Defesa Civil

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA
LEI 8.666/93 – Republicado por incorreção - PROCESSO Nº 8959/2017**

OBJETO: Prestação de serviço de digitalização de documentos
EMPRESA: TJRJ Serviços de Arquitetura e Engenharia Ltda., CNPJ: 09.005.416/0001-77
VALOR GLOBAL: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
DATA: 29/05/2017
Diógenes Pedro Borsato dos Santos – Secretário de Administração e Recursos Humanos

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA
LEI 8.666/93 - Republicado por incorreção - PROCESSO Nº 12502/2017**

OBJETO: Aquisição de material para evento
EMPRESA: VER 55 Comércio e Serviços Ltda., CNPJ: 09.507.956/0001
VALOR GLOBAL: R\$ 4.518,30 (quatro mil, quinhentos e dezoito reais e trinta centavos).
DATA: 23/08/2017
Hélida Mendes de Medeiros Siqueira – Secretária de Educação

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 108-1/2017 – PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 11799/2017**

OBJETO: Prestação de serviços para reforma de cadeiras e carteiras escolares visando atender a demanda da Rede Municipal de Ensino
LICITANTE VENCEDOR: CS de Carvalho Prestadora de Serviços - ME, CNPJ nº 03.357.907/0001-09
DATA: 29/08/2017
Hélida M. de Medeiros Siqueira – Secretária de Educação

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 109- 1/2017
PROCESSO Nº 7127/2017 – 6460/2017**

OBJETO: Aquisição de Material Médico Hospitalar
LICITANTE VENCEDOR: Vgmed Comércio de Material Hospitalar Ltda. – ME, CNPJ nº 08.087.373/0001-53
VALOR GLOBAL: R\$ 20.842,40 (vinte mil, oitocentos e quarenta e dois mil e quarenta centavos)
Luiz Alberto Barbosa – Secretário de Saúde e Defesa Civil

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 110- 1/2017
PROCESSO Nº 5502/2017**

OBJETO: Aquisição de vestuário para realização de atividades do Programa “PELC”
LICITANTE VENCEDOR: Multiseg Uniformes E Equipamentos Ltda., CNPJ nº 03.291.912/0001-58.
VALOR GLOBAL: R\$ 14.514,50 (quatorze mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos).
DATA: 11/09/2017
Celso Alencar Ramos Jacob Filho – Secretário de Esporte e Laser

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
DE TRÊS RIOS - CODETRI****EDITAL PERMANENTE
DISPONIBILIDADE DE LOTES**

Encontra-se à disposição para comercialização à possíveis interessados, os, ÁREA REMANESCENTE 02 (5.996,89)2, ÁREA REMANESCENTE NÃO EDIFICANTE (4.005,95m2), 13 (4.452,00m2), 57(14.855,57)2, 58(31.522,07m2), 62(2.021,71m2), 64(2.384,43m2), 65(1.481,47m2), 66(867,05m2), 67(1.433,72m2), 68(770,98m2), 69(1.163,93m2), 70(1.005,27m2), 71(1.057,46m2), 72(1.810,59m2), 73(950,99m2) 74(1.480,08m2), 75(2.259,83m2), 76(2.025,02m2), 77(1.026,09m2), 78A (1.651,18m2), 78(3.127,00m2) e (79(1.011,18m2), podendo haver desdobramento de lotes de acordo com a necessidade da CODETRI para atender empresas de menor porte, localizados na rua Odilon Gomes Assumpção – Centro Empresarial da Barrinha, com a finalidade de expansão ou instalação de unidades industriais ou de serviços. O preço é de R\$15,00(quinze reais) o metro quadrado podendo haver diferenciação de valores em determinados lotes para cima ou para baixo a critério único da CODETRI e ainda, podendo haver reajuste de preços do m2 à qualquer tempo pela CODETRI. Os interessados devem retirar a Carta de Intenção na CODETRI, localizada na Praça São Sebastião, 81 – Centro – Três Rios – RJ – CEP 25804-080. Informações pelo telefone no: (24) 2255-1165 ou (24) 2251-7400.

Frederico Ferreira Salgueiro de Castro
Diretor Presidente - CODETRI

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 116-1/2017 – PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 12875/2017**

OBJETO: Aquisição de Material Esportivo para utilização nos Jogos estudantis Municipais – JEM e Eventos Esportivos da Secretaria de Educação.

LICITANTE VENCEDOR: Magazin Paris Vida ao Vivo Ltda., CNPJ nº 32.303.349/0001-99

DATA: 18/09/2017

Hélida M. de Medeiros Siqueira – Secretária de Educação

**CONTRATO Nº 30/02017 - omissio no BIO de 10/05/2017
PROCESSO Nº 7185/2017**

OBJETO: Locação de 02 (dois) veículos, com motorista e sem combustível, com capacidade de 14 (quatorze) e 16 (dezesesseis) lugares, para transportar pacientes que fazem tratamento médico e/ou hospitalar fora do Município de Três Rios

CONTRATADA: Global Administração e Soluções Integradas Ltda. ME., CNPJ: 19.711.426/0001-81

VALOR GLOBAL: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

PRAZO: 60 (sessenta) dias

DATA: 08/05/2017

**TERMO ADITIVO Nº 089/2017 – Republicado por incorreção
CONTRATO Nº 087/2013**

CONTRATANTE: Município de Três Rios

CONTRATADA: Sombreiro Lanches Ltda

OBJETO: Prorrogação do prazo inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de 20/05/2017 a 19/05/2018 e, a supressão do valor contratual na razão de 50% (cinquenta por cento), passando o valor mensal para R\$ 22.750,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

DATA: 15/05/2017

**TERMO ADITIVO Nº 121/2017
CONTRATO Nº 027/2012**

CONTRATANTE: Município de Três Rios

CONTRATADA: Ramos e Castro Comércio de Peças e Veículos Ltda – Me

OBJETO: Prorrogação do prazo inicial contratual por mais 02 (dois) meses a partir de 03/08/2017 a 02/10/2017.

DATA: 28/07/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 108-1/2017
PROCESSO Nº 11799/2017**

EMPRESA DETENTORA: CS de Carvalho Prestadora de Serviços - ME, CNPJ sob o nº 03.357.907/0001-09

OBJETO: Prestação de serviços para reforma de cadeiras e carteiras escolares, visando atender a demanda da Rede Municipal de Ensino

VIGÊNCIA: 11/09/2017 a 10/09/2018

LOTE	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário
01	Serviços de Serralheiro, inclusive com encargos sociais	Hora	500	R\$ 20,00
	Serviços de Ajudante, inclusive com encargos sociais	Hora	500	R\$ 9,98
	Mão de obra de soldador, inclusive encargos sociais	Hora	500	R\$ 20,00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 108-1/2017
PROCESSO Nº 11799/2017**

EMPRESA DETENTORA: Magazin Paris Vida ao Vivo Ltda., CNPJ nº 32.303.349/0001-99

OBJETO: Fornecimento de Material Esportivo

VIGÊNCIA: 19/09/2017 a 18/03/2018

ITEM	OBJETO / DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	R\$ UNITÁRIO
01	Bola Oficial de Futsal, construída através da tecnologia termotec, possui 8 gomos e laminado de PU. Câmara: Airblitty. Peso 410-440g. Diâmetro 61-64. Miolo Slip System – Removível e Lubrificado. MAX 500 TERMOTEC	50	UNID	168,00
02	Bola Oficial de Futsal construída através da tecnologia Ultra Fusion, possui 12 gomos e laminado de PU. Peso 410-440g, Câmara: Airblitty. Diâmetro: 61-64. Miolo Slip System – Removível e Lubrificado. DIGITAL 500 ULTRA FUSION	150	UNID	104,50
03	Bola Oficial de Futsal, tamanho Infantil (sub-13), construída através da tecnologia ultra fusion, possui 8 gomos e laminado de PVC. Peso 350-380g. Câmara: Airblitty, diâmetro 55-59. Miolo Slip System – Removível e Lubrificado. MATIS 200 ULTRA FUSION	60	UNID	78,00
04	Bola Oficial de Futsal, tamanho mirim (sub-11), construída através da tecnologia ultra fusion, possui 8 gomos e laminado de PVC. Peso	30	UNID	77,00

05	300-350g. Câmara: Airblitty. Diâmetro 50-55. Miolo Slip System – Removível e Lubrificado. MATIS 100 ULTRA FUSION Bola Oficial de Vôlei, matizada, com 18 gomos, confeccionada em microfibra. Peso: 260-280g. Construção: Matizada PU. Câmara: Airblitty. Diâmetro 65-67. Miolo: Slip System – Removível e Lubrificado. VOLEI PRO 6.0	60	UNID	246,00
06	Bola Profissional de Handebol, tamanho masculino, costurada, com 32 gomos, confeccionada com PU. Bola Oficial da confederação Brasileira de Handebol (CBHB) e aprovada pela Federação Internacional de Handebol – IHF. Peso: 425-475g. Construção: Costurada PU. Câmara: Butil. Diâmetro 58-60. Miolo: Removível. H3L PRO C/C	30	UNID	173,00
07	Bola Profissional de Handebol, tamanho feminino, costurada, com 32 gomos, confeccionada com PU. Bola Oficial da confederação Brasileira de Handebol (CBHB) e aprovada pela Federação Internacional de Handebol – IHF. Peso 325-400g. Construção: Costurada PU. Câmara: Butil. Diâmetro: 54-56. Miolo Removível. H2L PRO C/C	40	UNID	174,00
08	Bola Oficial de Handebol, infantil, costurada com 32 gomos, confeccionada PVC. Bola aprovada pela Confederação Brasileira de Handebol (CBHB). Pesos 230-270g. Construção: Costurada PVC. Câmara: Airblitty. Diâmetro 49-51. Miolo: Slip System – Removível e Lubrificado. H1L C/C	30	UNID	169,00
09	Bola Futebol de Campo - Construção Menor absorção de água conforto maciez performance. Peso: 410-450g. Construção: Ultra Fusion. Câmara: Airblitty. Material: PU. Diâmetro: 68-70. Miolo: Slip System – Removível e Lubrificado. DIGITAL ULTRA FUSION	80	UNID	95,00
10	Bola Oficial de Basquete, tamanho masculino, matizada, confeccionada com microfibra. Aprovada pela Federação Internacional de Basquete- FIBA. Peso: 600-650. Construção: Matizada PU. Câmara: Airblitty. Diâmetro: 75-78. Miolo: Slip System – Removível e Lubrificado. BOLA BASQUETE 7.5	20	UNID	259,00
11	BOLA BASQUETE 6.5. Bola Oficial de Basquete, tamanho feminino, matizada, confeccionada com microfibra. Peso: 510-565. Construção: Matizada PU. Câmara: Airblitty. Diâmetro: 72-74. Miolo: Slip System – Removível e Lubrificado. BOLA BASQUETE 6.5	30	UNID	247,00
12	Rede de Vôlei Oficial Seda (polipropileno) médio na cor preto, malha de 10 x 10cm, lona de algodão, com 5cm de largura. Rede com 4 lonas de algodão; Com ilhós metálico e revestimento interno em couro sintético nas pontas para amarração; Rede com costura dupla nas lonas; Lona Superior com 7 cm de largura, e lona inferior com 5 cm de largura; Medidas: 1,00 x 10,00 m; Malha 10 x 10 cm; Fio 4 mm NYLON	10	UNID	312,00
13	REDES PARA FUTSAL E HANDEBOL. Modelo de fio :Nylon Tamanho do FIO : 4 mm.	25	PAR	169,00

14	Tamanho 3,00 largura x 2,10 altura REDE PARA SUIÇO. Modelos de Fios : Polietileno (nylon). Tamanho do fio : 4,0 mm. Malha de 14 x 14cm. Tamanho : 4,20 largura x 2,30 altura x 0,40 lateral	20	PAR	275,00
15	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO. Modelos de Fios : Polietileno (Nylon).Tamanho do Fio : 04 mm. Malha de 15 x 15cm. Tamanho 7,50 largura x 2,50 altura.	20	PAR	437,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.132 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede Título de Cidadão Trirriense e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Trirriense ao **DEPUTADO FEDERAL SÓSTENES SILVA CAVALCANTE.**

Art. 2º - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nilcélio Carvalho de Sá
Presidente

Autoria: Vereador Isaias de Oliveira

Av. Ray Barbosa, 176 - Praça JK - Centro - Tel.: (24) 2251-5100 / Fax: (24) 2251-5100 / (24) 2252-3939 (Procon) / 0800 282 1466
CEP 25805-001 - Três Rios - RJ - Site: www.cvtr.rj.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.134 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede Título de Cidadão Trirriense e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Trirriense ao **SR. ODIR EDUVIGUES MOITA DE ASSUMPCÃO.**

Art. 2º - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nilcélio Carvalho de Sá
Presidente

Autoria: Vereador Rozemar Duarte Neves

Av. Ray Barbosa, 176 - Praça JK - Centro - Tel.: (24) 2251-5100 / Fax: (24) 2251-5100 / (24) 2252-3939 (Procon) / 0800 282 1466
CEP 25805-001 - Três Rios - RJ - Site: www.cvtr.rj.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.135 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

*Concede Título de Mérito Legislativo
Prefeito Walter Gomes Francklin e dá
outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido Título de Mérito Legislativo Prefeito Walter Gomes Francklin ao **SR. GUSTAVO DOS ANJOS DA MOTTA MORAES.**

Art. 2º - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nilcélio Carvalho de Sá
Presidente

Autoria: Vereador Rozemar Duarte Neves

Av. Ray Barbosa, 176 - Praça JK - Centro - Tel.: (24) 2251-5100 / Fax: (24) 2251-5100 / (24) 2252-3939 (Procon) / 0800 282 1466
CEP 25805-001 - Três Rios - RJ - Site: www.cvtr.rj.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.133 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede Título de Cidadão Trirriense e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Trirriense ao SR. JOSÉ DE NAZARETH MARTINS.

Art. 2º - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nilcélio Carvalho de Sá
Presidente

Autoria: Versador Jonas Mascarenhas Macedo

Av. Ray Barbosa, 176 - Praça JB - Centro - Jdél. (24) 2251-5100 / Fax: (24) 2251-5100 / (24) 2252-3939 (Procon) / 0800 282 1466

CEP 25805-001 - Três Rios - RJ - Site: www.cvtr.rj.gov.br

DECRETO nº 5808 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.
Suplementa e anula dotações em R\$ 262.500,00 e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4421 de 23 de Agosto de 2017, CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho; DECRETA:
Art. 1º - Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas o valor total de R\$ 262.500,00 (Duzentos E Sessenta E Dois Mil E Quinhentos Reais)

26.00.000.04.122.2001.2017	3.3.90.36.00	00	40.500,00
06.00.000.12.361.2002.2170	3.3.90.49.00	02	222.000,00

Art. 2º - Ficam anuladas no orçamento corrente as dotações abaixo discriminadas no valor total de R\$ 262.500,00 (Duzentos E Sessenta E Dois Mil E Quinhentos Reais)

05.00.000.04.129.2001.2024	3.3.90.47.00	00	40.500,00
06.00.000.12.361.2002.2286	3.3.90.39.00	02	92.000,00
06.00.000.12.365.2002.2322	3.3.90.39.00	02	130.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Josimar Sales
Prefeito

DECRETO nº 5809 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Suplementa e anula dotações em R\$ 65.650,00 e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 4421 de 23 de Agosto de 2017, **CONSIDERANDO** a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho; **DECRETA:**
Art. 1º - Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas o valor total de R\$ 65.650,00 (Sessenta E Cinco Mil, Seiscentos E Cinquenta Reais)

11.00.000.08.244.2004.2150	3.3.90.30.00	101	5.000,00
06.00.000.12.362.2002.2315	3.3.90.30.00	04	500,00
06.00.000.12.367.2002.2318	3.3.90.30.00	04	150,00
06.00.000.12.365.2002.2325	3.3.90.39.00	08	25.0000
06.00.000.12.361.2002.2292	3.3.90.39.00	08	35.0000

Art. 2º - Ficam anuladas no orçamento corrente as dotações abaixo discriminadas no valor total de R\$ 65.650,00 (Sessenta E Cinco Mil, Seiscentos E Cinquenta Reais)

11.00.000.08.244.2004.2150	3.3.90.39.00	101	5.000,00
06.00.000.12.365.2002.2316	3.3.90.30.00	04	500,00
06.00.000.12.361.2002.2314	3.3.90.30.00	04	150,00
06.00.000.12.361.2002.1013	4.4.90.52.00	08	60.000,00

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Josimar Sales
Prefeito

DECRETO nº 5810 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Suplementa e anula dotações em R\$ 43.100,00 e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 4421 de 23 de Agosto de 2017, **CONSIDERANDO** a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho; **DECRETA:**
Art. 1º - Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas o valor total de R\$ 43.100,00 (Quarenta E Três Mil E Cem Reais)

06.00.000.12.361.2002.2298	3.3.90.30.00	08	10.000,00
06.00.000.12.361.2002.2287	3.3.90.39.00	08	15.000,00
06.00.000.12.361.2002.2166	3.3.90.08.00	00	3.100,00
06.00.000.12.363.2002.2304	3.3.90.36.00	00	5.000,00
06.00.000.12.367.2002.2327	4.4.90.52.00	08	10.0000

Art. 2º - Ficam anuladas no orçamento corrente as dotações abaixo discriminadas no valor total de R\$ 43.100,00 (Quarenta E Três Mil E Cem Reais)

06.00.000.12.361.2002.2284	3.3.90.32.00	08	35.000,00
06.00.000.12.367.2002.2293	3.3.90.39.00	00	3.100,00
06.00.000.12.363.2002.2304	3.3.90.39.00	00	5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Josimar Sales
Prefeito

DECRETO Nº 5814 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Três Rios e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei Municipal nº 3775, de 17 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 4291, de 25 de fevereiro de 2016; **DECRETA:**
Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo para comporem o Conselho Municipal de Política Cultural para o biênio 2017/2019.

PODER PÚBLICO
1 - Titular: Celso Alencar Ramos Jacob Filho - Secretaria de Cultura e Turismo
Suplente: Juliana Alves Massi - Secretaria de Cultura e Turismo
2 - Titular: José de Almeida Rodrigues - Secretaria de Cultura e Turismo
Suplente: Mariana Strozda Carvalho - Secretaria de Cultura e Turismo
3 - Titular: Vera Lúcia Alves Pereira - Secretaria de Cultura e Turismo
Suplente: Valéria Bastos Pinto - Secretaria de Cultura e Turismo
4 - Titular: Marilene de Fátima Silva Ferreira Santos - Secretaria de Cultura e Turismo
Suplente: Marli Antônia Corrêa Biaggi - Secretaria de Cultura e Turismo
5 - Titular: Amanda Lúcia de Oliveira Gaspar - Secretaria de Promoção Social
Suplente: Sueli Vasconcelos Padilha - Secretaria de Promoção Social
6 - Titular: Andrea Zanatta de Sá - Secretaria de Saúde e Defesa Civil
Suplente: Mauricio Gomes Sabino - Secretaria de Saúde e Defesa Civil
7 - Titular: Geraldino José Veloso - Secretaria de Controle Interno
Suplente: Renata Oliveira Pinto Ramos - Secretaria de Controle Interno
8 - Titular: Letícia Cunha Pereira - Secretaria de Esporte e Lazer
Suplente: Valdenir da Silva Vitalino - Secretaria de Esporte e Lazer
9 - Titular: Sheila Maria Muniz Raybolt - Procuradoria
Suplente: Ricardo Ferro Costa - Procuradoria
10 - Titular: Maria José Rosa Mauro - Sec. do Idoso e Pessoa com Deficiência
Suplente: Ana Clara Oliveira Araújo - Sec. do Idoso e Pessoa com Deficiência
11 - Titular: Alice Silva Pereira Hagge - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
Suplente: Cloé Giacomio Ragazzi - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
12 - Titular: Lucileia Lemos dos Santos - Secretaria de Educação
Suplente: Roseli Domingos Lima Correia - Secretaria de Educação
13 - Titular: Romilda Aparecida da Silva Mendes - Representação Cultural Distrito de Bemposta
Suplente: Heleno Silva Ferreira - Representante Cultural Distrito de Bemposta

SOCIEDADE CIVIL
1 - ARTESANATO
Titular: Heloisa Silvino dos Santos
Suplente: Amélia Christina Barbosa Farah
2 - ARTES VISUAIS
Titular: Igor Vinagre de Carvalho
Suplente: Rogério Gonçalves Carneiro
3 - AUDIO VISUAL
Titular: Paulo Sérgio Pecene Cerqueira
Suplente: Diogo Marques do Nascimento
4 - PATRIMÔNIO CULTURALE CIDADE
Titular: Anderson Luiz Nascimento Bernardes
Suplente: Leandro Coelho Nascimento
5 - CARNAVAL
Titular: Gustavo Cerqueira Carvalho
Suplente: Paulo Roberto Vicente
6 - CULTURAAFRO BRASILEIRA
Titular: Eric de Miranda Assumpção
Suplente: Douglas de Souza Bressan
7 - CIRCO E CULTURA POPULAR
Titular: Lilian Aparecida dos Reis Ernesto

Suplente: Mirian Cristina dos Reis Ernesto

8 - DANÇA

Titular: Júlio Cezar de Oliveira Leitão

Suplente: Simone Corrêa Viveiros

9 - LIVRO, LEITURA, LITERATURA

Titular: Renata Rita Rangel

Suplente: Patrícia Andrea Oliveira de Souza

10 - MÍDIAS DIGITAIS E EMPRESAS E PRODUTORES CULTURAIS

Titular: Rian Dutra da cunha

Suplente: Renato Gomes Corrêa

11 - MÚSICA

Titular: Marcos José de Paula Pereira

Suplente: Daniel de Oliveira Mendes

12 - TEATRO

Titular: Paulo Cesar Guedes de Souza

Suplente: Patrick de Oliveira Pereira

13 - REPRESENTAÇÃO CULTURAL DISTRITO DE BEMPOSTA

Titular: Maria do Carmo Novarino Bezerra

Suplente: Paulo Victor Rabello Gonçalves

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Josimar Sales
Prefeito*

DECRETO Nº. 5815 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4410, de 14 de julho de 2017 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais **DECRETA**

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Municipal nº 4410, de 14 de julho de 2017, que dispõe sobre a humanização das relações dos processos de atenção e gestão em saúde, e estabelece o direito do usuário a acompanhante durante o atendimento de consultas e exames nos serviços de saúde e a visita aberta na internação.

Art. 2º - Todo usuário (a) tem direito a acompanhante durante o tempo de sua permanência em atendimento de consulta e exames nos serviços de saúde do Município de Três Rios.

§ 1º - O acompanhante será de livre escolha do usuário, assegurada a possibilidade de revezamento.

§ 2º - O serviço de saúde, público ou privado, com ou sem fins lucrativos, deve proporcionar condições adequadas para a permanência do acompanhante junto ao paciente no momento da consulta ou exame, ressaltadas as situações nas quais o acompanhamento prejudique de qualquer forma o exame, ou ainda possa prejudicar a saúde do examinado ou acompanhante, ficando a análise destas situações a critério do profissional de saúde.

Art. 3º - Nos casos de internação hospitalar, se o paciente internado for menor de 18 anos de idade, tem assegurado como acompanhante um dos pais ou responsável, e a cobertura de suas despesas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) conforme Tabela Nacional de Procedimentos do Ministério da Saúde;

Parágrafo único - O mesmo direito é assegurado aos idosos (60 anos ou mais) submetidos à internação hospitalar.

Art. 5º - As parturientes têm direito a acompanhante durante o trabalho de parto e pós-parto nos hospitais públicos, conveniados ao SUS e privados, e a cobertura das despesas com acompanhantes do Sistema Único de Saúde (SUS), será remunerada conforme Tabela Nacional de Procedimentos do Ministério da Saúde.

Art. 6º - O (a) acompanhante terá direito a acomodação adequada às principais refeições durante a internação nos hospitais públicos, conveniados ao SUS e privados.

Parágrafo único - A acomodação e refeições referidas no *caput* deste artigo só serão concedidas nos Hospitais, excluindo-se as Unidades Pré-Hospitalares Fixas (UPA, Policlínicas, Unidades Básicas de Saúde e outras que não sejam credenciadas como Hospitais).

Art. 7º - O (a) acompanhante que trata o art. 2º deverá ser maior de 16 (dezesseis) anos e, preferencialmente, ser um membro da família do paciente.

Art. 8º - Nos casos de internação hospitalar, o acompanhante deverá permanecer ao lado do leito do paciente, de forma a não prejudicar o trabalho do profissional ou a utilização de qualquer equipamento ambulatorial ou hospitalar, respeitando as normas internas do estabelecimento assistencial de saúde.

Art. 9º - Em nenhuma hipótese haverá a intervenção do acompanhante nos procedimentos ambulatoriais ou médicos, bem como, nas orientações médicas ou da enfermagem, sob pena de retirada do acompanhante do recinto.

Art. 10º - Estando o paciente em situação de dificuldade de se comunicar, poderá o acompanhante contatar o responsável pela enfermagem ou unidade hospitalar, no sentido de buscar auxílio ao paciente.

Art. 11 - Nas internações em Unidades de Tratamentos Intensivos - UTI's, Salas de Estabilização e Sala Vermelha da UPA, o acompanhante ou visitante só poderá permanecer nos horários pré-estabelecido pelo Serviço.

Art. 12 - O não cumprimento do presente Decreto implicará em multa à unidade de saúde, por cada infração denunciada à Secretaria Municipal de Saúde, no valor correspondente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFMTR, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 13 - As unidades de saúde do Município deverão afixar cópia deste Decreto nas salas de atendimento, de espera e de consulta, proporcionando desta forma amplo conhecimento e fácil visibilidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e do Sistema Privado de Saúde.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Josimar Sales
Prefeito*

DECRETO nº 5813 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Suplementa e anula dotações em R\$ 386.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 4421 de 23 de Agosto de 2017, **CONSIDERANDO** a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas o valor total de R\$ 386.000,00 (Trezentos E Oitenta E Seis Mil Reais)

01.00.000. 01.031.2011.2209	3.3.90.18.00	00	52.000,00
01.00.000. 01.031.2011.2209	3.3.90.39.00	00	264.000,00
01.00.000. 01.031.2011.2209	3.3.90.46.00	00	40.000,00
01.00.000. 01.031.2011.2209	3.3.90.48.00	00	30.000,00

Art. 2º - Ficam anuladas no orçamento corrente as dotações abaixo discriminadas no valor total de R\$ 386.000,00 (Trezentos E Oitenta E Seis Mil Reais)

01.00.000.01.031.2011.1015	4.4.90.51.00	00	70.000,00
01.00.000.01.031.2011.2206	3.1.90.11.00	00	200.000,00
01.00.000.01.031.2011.2209	3.3.90.36.00	00	50.000,00
01.00.000.01.031.2011.2209	3.3.90.92.00	00	8.000,00
01.00.000. 01.031.2011.2223	3.3.90.39.00	00	58.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Josimar Sales
Prefeito*

DECRETO nº 5817 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Suplementa e anula dotações em R\$ 341.335,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 4421 de 23 de Agosto de 2017, **CONSIDERANDO** a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho; **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas o valor total de R\$ 341.335,00 (Trezentos E Quarenta E Um Mil, Trezentos E Trinta E Cinco Reais)

03.00.000.04.122.2001.2006	3.3.90.39.00	00	25.935,00
03.00.000.04.122.2001.2010	3.1.90.92.00	00	9.000,00
12.00.000.04.122.2009.2030	3.3.90.39.00	00	500,00
17.00.000.04.122.2012.2229	3.3.90.34.00	00	4.000,00
06.00.000.12.361.2002.2300	3.3.90.30.00	08	48.500,00
06.00.000.12.365.2002.2328	3.3.90.30.00	08	20.000,00
06.00.000.12.361.2002.2333	3.3.90.30.00	08	20.000,00
06.00.000.12.365.2002.2334	3.3.90.30.00	08	22.500,00
06.00.000.12.361.2002.2339	3.3.90.39.00	08	20.000,00
06.00.000.12.361.2002.2298	4.4.90.52.00	08	5.000,00
10.00.000.10.301.2003.2182	3.3.90.39.00	120	50.000,00
10.00.000.10.301.2003.2181	3.3.90.30.00	120	20.000,00
10.00.000.10.301.2003.2177	3.3.90.30.00	120	17.000,00
10.00.000.10.301.2003.2205	3.3.90.49.00	033	48.900,00
10.00.000.10.301.2003.2271	3.3.90.39.00	120	30.000,00

Art. 2º - Ficam anuladas no orçamento corrente as dotações abaixo discriminadas no valor total de R\$ 341.335,00 (Trezentos E Quarenta E Um Mil, Trezentos E Trinta E Cinco Reais)

06.00.000.12.367.2002.2293	3.3.90.39.00	00	25.935,00
03.00.000. 04.122.2001.2006	3.3.90.93.00	00	9.000,00
12.00.000.04.122.2009.2030	4.4.90.52.00	00	500,00
17.00.000.04.122.2012.2217	3.3.90.39.00	00	4.000,00
06.00.000. 12.361.2002.2300	3.3.90.39.00	08	24.960,00
06.00.000. 12.365.2002.2328	3.3.90.39.00	08	27.000,00
06.00.000. 12.361.2002.2286	3.3.90.39.00	08	40.000,00
06.00.000. 12.361.2002.2337	3.3.90.30.00	08	9.040,00
06.00.000. 12.365.2002.2341	3.3.90.39.00	08	20.000,00
06.00.000. 12.365.2002.2330	3.3.90.39.00	08	15.000,00
10.00.000. 10.301.2003.2205	4.4.90.52.00	033	48.900,00
10.00.000. 10.301.2003.2271	4.4.90.52.00	120	30.000,00
10.00.000. 10.301.2003.2177	3.3.90.39.00	120	17.000,00
10.00.000. 10.301.2003.2179	3.3.90.30.00	120	70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Josimar Sales
Prefeito*

LEI Nº. 4425 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o estabelecimento do Pleito Consultivo Municipal para Consulta Pública para indicação de Diretores e Auxiliares de Direção das Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Três Rios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SEÇÃO I – DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 1º - A consulta pública para preenchimento dos cargos de diretor e auxiliar de direção das escolas integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Três Rios reger-se-á pela presente lei.

Art. 2º - A Consulta Pública realizar-se-á em três fases distintas, simultaneamente em todas as unidades escolares da Rede Municipal, a seguir elencadas:

I - inscrição e apresentação do Projeto de Gestão da(s) Equipe(s) Diretiva(s) candidata(s), à Secretaria Municipal de Educação, para análise e aprovação;

II - divulgação do projeto para apreciação da comunidade escolar;

III -pleito de consulta pública pela comunidade escolar da equipe candidata.

Parágrafo único: Todo o procedimento de divulgação e consulta pública será conduzido pelo Conselho Escolar, orientado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO 2 - DOS CRITÉRIOS PARA CANDIDATURA AO PLEITO CONSULTIVO DA EQUIPE DIRETIVA

Art. 3º - A equipe candidata será composta, observando-se o número de alunos de cada unidade, da seguinte forma:

I - um diretor: em unidades escolares com até 350 alunos;

II - um diretor e um auxiliar de direção: em unidades escolares de 351 a 1000 alunos;

III - um diretor e dois auxiliares de direção: em unidades escolares com mais de 1000 alunos.

Art. 4º - Poderão candidatar-se e serão elegíveis os servidores que preencham os seguintes requisitos:

I-ser profissional do quadro efetivo do Magistério Público Municipal de Três Rios;

II-ter formação em Nível Superior na área de Educação conforme Art. 64 da LDB 9394/96 e a Deliberação002/2000do CME/Três Rios –RJ;

III- ter experiência mínima de 03 (três) anos de magistério público no município de Três Rios, com pelo menos 03(três) anos de regência de turma, sendo, no mínimo, 01 (um) ano de experiência na unidade escolar a que se candidatar, salvo o diretor escolar que se candidatar à reeleição na mesma unidade escolar;

IV- estar em exercício na unidade escolar a que se candidatar ou dela não estar afastado por mais de 01 (um) ano, salvo em caso de licença médica, tendo, neste caso, retornado ao exercício na mesma unidade escolar, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do período de inscrições das candidaturas.

Art. 5º- O membro do magistério candidato ao Pleito Consultivo a que se refere esta Lei deverá concluir o Curso de Gestão Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Três Rios, respeitando-se os critérios de aprovação estabelecidos no referido curso.

SEÇÃO 3 – DOS PROCEDIMENTOS DO PLEITO CONSULTIVO

Art. 6º- Os procedimentos de abertura, convocação e regulamentação do processo de que trata a presente Lei serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município e nele constarão o Termo de Compromisso que cada candidato assinará.

Art. 7º- Dentre os itens do Termo de Compromisso da Equipe Diretiva de Escola a ser assinado pelos(as) candidatos(as) eleitos incluem-se necessariamente:

I - Cumprir fielmente a legislação em vigor e as normas, procedimentos e o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação deste município;

II – Prestar contas da movimentação financeira com ampla divulgação para toda comunidade escolar;

III – Acompanhar, analisar e apresentar os resultados pedagógicos da escola para toda a comunidade escolar;

IV – Reunir semestralmente de forma ordinária e, a qualquer momento de forma extraordinária sempre que o Diretor julgar necessário, bem como quando solicitado pela maioria dos seus membros, os fóruns deliberativos e consultivos da escola, dentre os quais se inserem os Conselhos Escolares, os Grêmios Estudantis e a Unidade Executora;

V – Participar de cursos de Qualificação oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município;

VI –Ser assíduo e atender às demandas e aos prazos solicitados pelos setores da Secretaria Municipal de Educação deste município, bem como cumprir com todas as atribuições descritas no Regimento Escolar da Rede Municipal de Três Rios.

SEÇÃO 4 – DOS ELEITORES

Art. 8º- São eleitores para os fins desta Lei:

I - os membros do magistério efetivos e os servidores públicos efetivos, lotados e em efetivo exercício na unidade escolar;

II - os alunos matriculados na unidade escolar que tenham, no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade;

III – os alunos menores de 16 anos, representados por seus respectivos representantes legais. Na hipótese de que um mesmo representante legal tenha vários filhos menores de 16 anos, este terá direito a 01 (um) voto, representando a unidade familiar.

§ 1º - Entende-se por responsável legal por aluno, as pessoas que apresentarem documentação que comprovem sua responsabilidade legal.

§ 2º - O voto é facultativo e cada eleitor terá direito a apenas um voto na mesma unidade escolar, observado o disposto no inciso III, deste artigo.

§ 3º -Ao membro do magistério com duas matrículas, é facultado o voto em ambas as unidades escolares, caso esteja em efetivo exercício em unidades diversas.

§ 4º - O voto será secreto e em urna.

SEÇÃO 5 – DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 9º – Na apuração dos votos serão computados os somatórios dos votos dos funcionários com os votos da comunidade escolar, para cada equipe candidata, sendo considerada vencedora aquela que alcançar o maior número de votos.

§ 1º - O quórum mínimo para que seja referendado o processo consultivo será de 30% (trinta por cento) do universo de eleitores da unidade escolar, de acordo com os incisos I, II e III, do artigo 9º, desta Lei, observando-se a última estatística mensal anterior ao pleito.

Art. 10 – Em caso de empate será considerado eleito, sucessivamente, o Diretor com maior:

I. Tempo de serviço no Magistério do Município de Três Rios;

II. Aproveitamento no Curso de Gestão Escolar oferecido pela Secretaria Municipal Educação de Três Rios;

III. Titulação acadêmica estritamente ligada à Educação;

IV. Idade.

SEÇÃO 6 – DOS MANDATOS DAS EQUIPES DIRETIVAS

Art. 11 - O processo consultivo a que se refere a presente lei ocorrerá a cada 02 (dois) anos, período que representará o tempo de mandato das Equipes Diretivas eleitas.

Parágrafo Único – Diretores e auxiliares de direção em exercício, poderão se candidatar e, consequentemente, ser reeleitos.

Art. 12 – Caso não haja apresentação de qualquer candidatura em determinada unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação deverá abrir consulta pública para verificar se profissionais de outras unidades queiram candidatar-se aos cargos de direção.

§ 1º - A consulta pública estipulada no caput deste artigo deverá ser realizada com celeridade, de forma que o pleito consultivo na referida unidade escolar ocorra de forma simultânea aos das demais unidades escolares da rede.

§ 2º - Na hipótese da não apresentação de candidaturas, mesmo vindas de outras unidades escolares, a Direção (e auxiliares de direção, se for o caso) será(ão) indicada(os) pelo titular da Secretaria Municipal de Educação deste município, dentre o corpo de professores estatutários da Rede Municipal de Ensino de Três Rios, observando-se os critérios constantes no inciso II, do artigo 4º e no artigo 5º, da presente lei.

§ 3º - Caso o quórum mínimo previsto no parágrafo 1º do artigo 9º não seja alcançado, a direção escolar da referida unidade deverá ser nomeada de forma interina pelo titular da Secretaria Municipal, pelo prazo de 120 dias, período no qual deverá ser realizada nova consulta pública, sendo permitida nesta, a candidatura de profissionais de outras unidades, conforme estipulado no caput deste artigo.

§ 4º - Persistindo a falta de quórum mínimo no segundo pleito consultivo, a direção da unidade escolar em questão será indicada na forma do parágrafo único 2º deste artigo.

SEÇÃO 7 – DA SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DA EQUIPE DIRETIVA

Art.13 – Os componentes da Equipe Diretiva eleita e empossada poderão ter seus mandatos suspensos e até cassados através de processo administrativo, caso descumpram os dispositivos previstos no artigo 7º desta Lei, sendo respeitados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

SEÇÃO 8 – DAS DATAS DOS PLEITOS CONSULTIVOS

Art. 14 – Todas as fases da consulta pública estipuladas no artigo 2º desta Lei deverão ocorrer no último quadrimestre do ano, devendo a Secretaria Municipal de Educação organizar e dar publicidade a todo o cronograma.

Art. 15 – A posse das Equipes Diretivas eleitas se dará no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao Pleito Consultivo.

SEÇÃO 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16– O Gestor da Secretaria Municipal de Educação de Três Rios poderá editar normas complementares, visando à regulamentação e fiel observância ao disposto na presente Lei.

Art. 17– Gestor da Secretaria Municipal de Educação deste município designará Equipe de Avaliação e Monitoramento que deverá realizar acompanhamento contínuo, bem como lhe apresentar relatórios da atuação da Equipe Diretiva eleita, a cada 06 (seis) meses.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Josimar Sales

Prefeito

LEI Nº. 4426 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui a Lei Orgânica, a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Município - PGM, bem como a Carreira e o Regime Jurídico dos Procuradores Municipais e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**LIVRO I
DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**TÍTULO I
DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta Lei Complementar, a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Três Rios - PGM, instituição permanente, essencial à justiça, à legalidade e à função jurisdicional, incumbida da tutela do interesse público e dos interesses difusos e coletivos municipais, com autonomia técnico-jurídica, vinculada diretamente ao Prefeito, com funções típicas de estado, nos termos do art. 49, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município de Três Rios - PGM possui autonomia administrativa e dotação orçamentária próprias de Secretaria Municipal.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS**

Art. 2º - Incumbe, privativamente, à PGM, no âmbito da Administração Pública Municipal;

- I – exercer a consultoria jurídica do Município;
- II – representar o Município em juízo ou fora dele;
- III – atuar, extrajudicialmente, para a solução de conflitos de interesse do Município;
- IV – atuar, perante órgãos e instituições, no interesse do Município;
- V – assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo;
- VI – representar o Município perante os Tribunais de Contas;
- VII – zelar pelo cumprimento, na Administração Direta e Autárquica, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGM;
- VIII – adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
- IX – efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município;
- X – examinar e elaborar minutas de instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração Direta e Autárquica;
- XI – examinar previamente editais de licitações de interesse da Administração Direta e Autárquica;

XII – examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decreto, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou veto do Prefeito;

XIII – promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal;

- XIV – uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município;
- XV – exarar atos e estabelecer normas para a organização da PGM;
- XVI – zelar pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais regras das Constituições da República Federativa do Brasil (CRFB), Constituição Estadual do Rio de Janeiro (CERJ), da Lei Orgânica do Município de Três Rios, das leis e atos normativos aplicáveis à Administração Direta e Autárquica;

- XVII – prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Direta e Autárquica;
- XVIII – auxiliar a elaboração de informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais, e de outros agentes da Administração Direta e Autárquica;

XIX – elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, a requerimento da autoridade competente;

XX – propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos, assim como a habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

XXI – orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;

XXII – propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;

XXIII – receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Administração Direta e Autárquica e promover as medidas necessárias para a apuração dos fatos;

XXIV – participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal;

- XXV – ajuizar ações de improbidade administrativa;
- XXVI – proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira;

XXVII – exercer o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos interesses legítimos do município;

XXVIII – exercer outras atribuições correlatas, nos termos do seu Regimento Interno, estabelecido por decreto.

§1º. As consultas à Procuradoria-Geral do Município - PGM só poderão ser formuladas por intermédio do Prefeito, dos Secretários Municipais e dos representantes superiores das entidades da Administração Indireta.

§2º. Terão prioridade absoluta em sua tramitação os processos e expedientes que contenham pedidos de informação e diligência formulados pela Procuradoria-Geral do Município aos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta.

§3º. A Procuradoria-Geral do Município solicitará aos órgãos municipais da administração direta e autárquica que indiquem os servidores que, sem prejuízo de suas atribuições, funcionarão como assistentes técnicos em processos de interesse do Município.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º - A estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município - PGM é composta das seguintes unidades:

- I - Administração Superior:
 - a) Procurador-Geral do Município;
 - b) Procurador-Geral Adjunto do Município;
 - c) Conselho da Procuradoria-Geral do Município;
- II – Procuradores Municipais;
- III – Coordenadoria administrativa e de serviços.

Art. 4º - A Procuradoria-Geral do Município – PGM será dirigida pelo Procurador-Geral, com vencimento equivalente ao padrão DAS-5, fixado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 4.366/2016, ou substituto, nomeado em comissão pelo Prefeito, entre advogados com reputação ilibada e reconhecido saber jurídico.

Parágrafo único. Na hipótese de nomeação de servidor efetivo este poderá optar pela remuneração conforme caput deste artigo ou então por 50% (cinquenta por cento) desta remuneração (DAS-5) acrescido do vencimento e vantagens do cargo que exerce em caráter efetivo, nos termos do artigo 80 da Lei 4.312/2016.

Art. 5º - O Procurador-Geral Adjunto do Município, preferencialmente integrante da carreira de Procurador do Município, com vencimento equivalente ao padrão DAS-4E ou substituto, nomeado pelo Prefeito municipal e, quando em comissão, entre advogados de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada, a quem compete, além de outras atividades delegadas pelo Procurador-Geral, a substituição deste nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

Parágrafo único. Na hipótese de nomeação de servidor efetivo este deverá ser, obrigatoriamente, um Procurador Municipal, podendo o mesmo, ser remunerado, optativamente, à sua escolha, pelo valor do respectivo DAS ou por 50% (cinquenta por cento) do valor do DAS acrescido do vencimento e vantagens do cargo que exerce em caráter efetivo, nos termos do artigo 80 da Lei 4.312/2016.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Seção I Administração Superior

Art. 6º - São atribuições do Procurador-Geral do Município:

- I – dirigir a PGM, coordenando e orientando suas atividades e a sua atuação;
- II – apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito, nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão municipal;
- III – receber citação e autorizar os procuradores municipais a desistir, transigir, acordar, receber citação e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;
- IV – assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- V – assistir o Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- VI – sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse público;
- VII – representar institucionalmente o Prefeito junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), bem como junto às Câmaras Especializadas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ);
- VIII – fixar a interpretação da CRFB, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica;
- IX – unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis e prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos;
- X – editar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas, resultantes de jurisprudência iterativa dos tribunais, inclusive para dispensar a necessidade de recursos;
- XI – proferir decisão nos inquéritos e nos processos administrativo-disciplinares promovidos contra procuradores municipais, aplicando-lhes penalidades cabíveis, salvo a de demissão;
- XII – promover a lotação e a distribuição dos procuradores do município;
- XIII – realizar as distribuições de procuradores municipais de ofício nos respectivos órgãos;
- XIV – editar e praticar os atos normativos, ou não, inerentes a suas atribuições;
- XV – propor, ao Prefeito, as alterações a esta Lei Complementar;
- XVI – criar, extinguir ou modificar unidades jurídicas, que poderão ser especializadas;
- XVII – promover e coordenar o assessoramento e a consultoria jurídica e a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta e Autárquica;
- XVIII – coordenar, supervisionar e orientar a atuação dos órgãos da PGM;
- XIX – elaborar o projeto de Regimento Interno da PGM, a ser instituído por decreto;
- XX – propor ao Prefeito a revogação ou a anulação de atos emanados da Administração Direta e Autárquica;
- XXI – dirimir os conflitos de atribuições entre procuradores municipais;
- XXII – uniformizar a orientação jurídica da PGM, homologando os pareceres.

Parágrafo único. As atribuições do Procurador-Geral do Município poderão ser delegadas aos Procuradores Municipais e ao Procurador-Geral Adjunto, na forma regulamentada por decreto.

Art. 7º - São atribuições do Procurador-Geral Adjunto:

- I – substituir o Procurador-Geral do Município em suas ausências, impedimentos, férias e licenças;
- II – coordenar as atividades dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral a ser definido por Regulamento Interno;
- III – assessorar o Procurador Geral nos assuntos técnicos-jurídicos.
- IV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador Geral.

Art. 8º - O Conselho da Procuradoria-Geral do Município será integrado pelos procuradores municipais efetivos e presidido pelo Procurador-Geral do Município.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho da Procuradoria, composto na forma deste artigo, desempenharão as suas atividades sem prejuízo de suas atribuições ordinárias previstas nesta Lei e sem qualquer remuneração adicional.

Art. 9º - Compete ao Conselho da Procuradoria-Geral:

- I – pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja encaminhada pelo Procurador-Geral;
 - II – representar ao Procurador-Geral sobre providências que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pelas conveniências do serviço na Procuradoria-Geral;
 - III – deliberar e elaborar o seu regimento interno;
 - IV – propor ao Procurador-Geral do Município a elaboração de súmulas para a uniformização da orientação jurídico-administrativa do Município;
 - V – revisar pronunciamentos divergentes sobre a mesma matéria, com a finalidade de assegurar a unidade na orientação jurídica, inclusive emitindo parecer normativo se for o caso;
 - VI – desenvolver outras atividades afins.
- §1º. As súmulas administrativas servirão como orientação jurídica à Administração Direta e Autárquica, para consecução das políticas públicas.
- §2º. Os pareceres normativos referidos no inciso V terão força normativa em todas as áreas da Administração Direta e Autárquica, após sua homologação pelo Prefeito Municipal.
- §3º. O Conselho da Procuradoria reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, na primeira sexta-feira do mês, devendo ser suas decisões e deliberações tomadas por maioria simples de votos,

cabendo ao Procurador-Geral o voto de desempate.

§4º. O Conselho da Procuradoria poderá ser convocado extraordinariamente pelo Procurador-Geral ou por um terço dos seus membros em exercício.

§5º. Serão lavradas atas consubstanciadas das reuniões do Conselho da Procuradoria, a serem arquivadas em livro próprio, funcionando como secretário um Procurador Municipal indicado pelo Procurador-Geral para esse fim.

Seção II Dos Procuradores Municipais

Art. 10º - A Procuradoria-Geral do Município atuará através dos Procuradores Municipais investidos no cargo, aos quais incumbe, além das tarefas que forem delegadas pelo Procurador-Geral, o exercício privativo, independentemente de instrumento de mandato, das seguintes competências:

I - representar o Município de Três Rios e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for parte ou, por qualquer forma, interessado, em qualquer processo judicial;

II - propor recursos;

III – propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral;

IV - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Procurador-Geral;

V - assessorar a administração pública municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;

VI - representar a administração pública municipal direta ou indireta junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;

VII - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependam da autorização do Prefeito ou de outra autoridade do Município;

VIII - promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas a cobrança da Dívida Ativa do Município;

IX - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública e interesse social;

X – auxiliar na elaboração das informações que devam ser prestadas em mandado de segurança pelo Prefeito, Secretários Municipais e outras autoridades;

XI - propor ao Prefeito, por intermédio do Procurador-Geral, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;

XII – requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades;

XIII - zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;

XIV – auxiliar nas informações a serem prestadas pelo Prefeito nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão municipal.

Parágrafo único. A lotação dos Procuradores Municipais se dará por ato do Procurador-Geral.

Art. 11 - As procuradorias especializadas serão criadas e regulamentadas por ato do Procurador-Geral através de Regulamentação Interna da Procuradoria.

Seção III Coordenadoria administrativa e de serviços

Art. 12 - As funções administrativas e de serviços da Procuradoria-Geral do Município serão exercidas por servidores e coordenadores, estes últimos nomeados em comissão pelo Prefeito.

Art. 13 - Será organizado e mantido pela coordenadoria administrativa e de serviços um centro de estudos que disporá, entre outros instrumentos de apoio, de biblioteca técnica, arquivo de processos e jurisprudência e ementário de leis.

Art. 14 - São atribuições da coordenadoria administrativa e de serviços:

- I – assessorar, orientar, supervisionar e sugerir ao Procurador-Geral a elaboração de normas administrativas;
- II – assessorar, em assunto de sua competência, a administração superior;
- III – executar as atividades meio da PGM;
- IV – organizar e manter o centro de estudos da PGM;
- V – gerenciar o pessoal auxiliar e cumprir as determinações de apoio que lhe forem atribuídas pelos órgãos da administração superior da Procuradoria-Geral.

CAPÍTULO V DA CARTEIRA FUNCIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 15 - Fica instituída a Carteira Funcional de Identificação no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, cujo modelo será definido por deliberação do Conselho da Procuradoria.

Art. 16 - O uso da carteira funcional que trata o artigo anterior se destina, única e exclusivamente, aos servidores do Município, lotados na Procuradoria-Geral, devendo a mesma ser devolvida em caso de exoneração, demissão ou lotação em outra Secretaria.

Art. 17 - Quando o servidor estiver em serviço será obrigatório o porte da carteira funcional, devendo apresentá-la sempre que for necessário.

Parágrafo único. Eventual perda ou extravio do documento de que trata esta Lei deverá ser comunicado por escrito em, no máximo, 48 horas ao Procurador-Geral do Município que tomará as medidas cabíveis.

Art. 18 - A identificação deverá conter obrigatoriamente:

- I – nome do servidor;
- II – cargo ou função;
- III – número do RG;
- IV – número do CPF;
- V – matrícula;
- VI – tipo sanguíneo e fator RH;
- VII – autenticação autógrafo do Prefeito ou do Procurador-Geral;
- VIII – menção a este ato normativo.

Art. 19 - O uso indevido da carteira de identificação funcional, sua alteração ou falsificação sujeitará o infrator às responsabilidades administrativas, civil e criminal.

Art. 20 - No âmbito do Município a carteira funcional, quando apresentada, substituirá o documento a que se referirem, para fins administrativos.

LIVRO II DO ESTATUTO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO TÍTULO I DA CARREIRA CAPÍTULO I DO CONCURSO DE INGRESSO

Art. 21 - O ingresso na carreira de Procurador Municipal dar-se-á na referência inicial e dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, organizado pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, com o acompanhamento da PGM e participação da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§1º. São requisitos para o ingresso no cargo:

- I – ser brasileiro;
- II – estar regularmente inscrito como Advogado na OAB;

III – estar quite com o serviço militar;
IV – estar no gozo dos direitos políticos;
V – gozar de boa saúde, física e mental;
VI – possuir ilibadas condutas social, profissional ou funcional e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função, nem ter sido demitido em cargo público nos últimos 5(cinco) anos;

VII – comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica, conforme Decreto regulamentador;

VIII – apresentar declaração de bens no ato da posse.

§2º. Considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior a colação de grau.

§3º. Para posse, por requisição da PGM, a saúde física e mental, de que trata o inciso V do § 1.º deste artigo, será aferida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22 - O edital de abertura para ingresso no cargo de Procurador Municipal indicará, obrigatoriamente, os programas sobre os quais versarão as provas, os critérios para avaliação dos títulos e o prazo para as inscrições, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§1º. O conteúdo a ser cobrado no concurso de Procurador Municipal será definido pelo Conselho da Procuradoria-Geral do Município, com o auxílio da OAB e empresa contratada, inclusive quanto ao peso de cada disciplina e da prova de títulos.

§2º. O edital deverá ser aprovado pelo Procurador-Geral do Município.

§3º. Todas as fases do concurso deverão ser disponibilizadas eletronicamente, ou seja, as inscrições, recursos, homologação e quaisquer outras deverão ser realizados através do sítio eletrônico da Prefeitura na internet.

Art. 23 - Aos candidatos reconhecidos como deficientes, será reservado percentual de 10% (dez por cento) de cargos.

Art. 24 - Encerrado o concurso de ingresso, a Comissão proclamará o resultado, que será homologado pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

CAPÍTULO II DA NOMEAÇÃO

Art. 25 - A nomeação dos candidatos aprovados no concurso de ingresso da carreira de Procurador Municipal, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação, será feita na referência inicial da carreira e para estágio probatório, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A nomeação será tomada sem efeito se o candidato não tomar posse no prazo previsto.

CAPÍTULO III DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 26 - A posse dos Procuradores Municipais será dada pelo Prefeito.

§ 1º. No ato da posse, o nomeado deverá apresentar declaração de seus bens.

§ 2º. O Procurador Municipal será lotado, preferencialmente, na PGM pelo Procurador-Geral do Município, conforme a conveniência do serviço.

Art. 27 - O Procurador Municipal é efetivo desde a posse e passa a gozar da garantia da estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo e confirmação no estágio probatório.

CAPÍTULO IV DA ESTABILIDADE

Art. 28 - Nos 3 (três) primeiros anos de exercício do cargo, o Procurador Municipal terá seu trabalho e sua conduta avaliados pelo Procurador-Geral do Município para fins de estabilidade.

Art. 29 - O Procurador-Geral do Município, um mês antes de decorrido o triênio, elaborará relatório circunstanciado sobre a atuação funcional dos Procuradores Municipais em estágio probatório, concluindo, objetiva e fundamentadamente, pela sua estabilidade ou não.

CAPÍTULO V DA PROGRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 30 - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – progressão, a ascensão nas referências da carreira;

II – distribuição, a alocação e a movimentação dos Procuradores do Município.

Seção II

Da Progressão

Art. 31 - A progressão far-se-á por merecimento e antiguidade da referência inicial às seguintes.

Art. 32 - A progressão se dará nos termos de lei específica.

Seção III Da Distribuição e da Movimentação

Art. 33 - A distribuição dos Procuradores Municipais, nos órgãos da PGM, dar-se-á por ato do Procurador-Geral do Município, de acordo com a necessidade de serviço.

Parágrafo único. Para a distribuição dos Procuradores Municipais estáveis, o Procurador-Geral observará, sempre que possível, os critérios de antiguidade e especialização.

Art. 34 - A movimentação ocorrerá com fundamento no interesse público e deverá ser motivada.

TÍTULO II DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS, DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS, DAS PRERROGATIVAS E DAS NORMAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 35 - São deveres funcionais dos Procuradores Municipais, além de outros previstos na CRFB e na Lei:

I – manter, pública e particularmente, conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo;

funções;

III – zelar pelo respeito aos demais Procuradores Municipais;

testemunhas, servidores e auxiliares;

V – desempenhar com zelo e presteza as suas funções;

VI – declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VII – indicar os fundamentos fáticos e jurídicos de seus pronunciamentos;

VIII – observar as formalidades legais no desempenho de sua atuação funcional;

razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;

X – guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função;

XI – adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis contra as

irregularidades de que tenha conhecimento em razão do cargo;

XII – atender aos expedientes administrativo e forense, participando das audiências e demais atos, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de suas funções;

XIII – atender, com presteza, as solicitações dos seus pares, para acompanhar atos administrativos ou judiciais ou diligências que se deva realizar na área em que exerçam suas atribuições;

XIV – acatar, no plano administrativo, as decisões e atos normativos dos órgãos de Administração Superior, salvo quando manifestamente ilegais;

XV – prestar informações solicitadas ou requisitadas pelos órgãos da PGM;

XVI – comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da instituição aos quais pertencer, bem como às reuniões dos órgãos que componha representando a PGM, salvo por impossibilidade devidamente justificada;

XVII – comparecer aos cursos de aprimoramento proporcionados pela PGM;

XVIII – atender e prestar esclarecimentos aos munícipes, conforme Regimento Interno.

Parágrafo único. Aplicam-se aos Procuradores Municipais, administrativa e judicialmente, no que couber, os impedimentos e suspeições previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, ou, em caso de revogação, os mesmos aplicados aos membros do Ministério Público.

Art. 36 - Fica vedado aos Procuradores Municipais:

I – participar da administração de sociedade empresária, exceto como cotista ou acionista;

II – participar de banca ou de comissão de concurso público, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro;

III – manter, sob sua chefia imediata, em cargo ou função gratificada, cônjuge, companheiro, ou parente até o terceiro grau;

IV – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

V – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical ou a partido político;

VI – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

VII – atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas do Município de Três Rios, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

VIII – receber ou exigir, ainda que fora das funções, mas em razão dela, comissão, presente ou qualquer outra vantagem indevida;

IX – aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro;

X – proceder de forma desidiosa;

XI – utilizar pessoal ou recursos materiais públicos para fins particulares;

XII – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função;

XIV – não atender, de modo injustificado, convocações dos órgãos de Administração Superior da PGM;

XV – não comparecer, de modo injustificado, às reuniões de trabalho dos Grupos, das Comissões ou dos Conselhos em que represente a PGM.

Parágrafo único – A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Territórios.

Art. 37 - Ressalvadas as exceções previstas na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

Parágrafo único. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Territórios.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Seção I

Da Remuneração

Art. 38 - Integram a remuneração dos Procuradores Municipais as seguintes parcelas:

a) vencimento-base;

b) adicional por tempo de serviço;

c) honorários advocatícios, conforme determinado em lei federal e lei municipal regulamentadora;

d) verba de representação, com exceção dos Procuradores ocupantes de cargos comissionados;

e) outras vantagens instituídas por lei para os servidores municipais em geral.

§1º. O vencimento-base inicial do cargo de Procurador Municipal - nível I - será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com progressão nos termos da Lei 4.312/2016 – Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Três Rios, com aplicação imediata aos procuradores municipais que já fazem parte do quadro de servidores efetivos do município, ficando, a partir do próximo ano, assegurada a revisão geral anual, na mesma data da revisão dos servidores públicos municipais.

§2º. O abono previsto no artigo 25 da Lei 2.286 de 06 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 2.609 de 24 de julho de 2001, passará a corresponder a 50% do vencimento-base do Procurador municipal.

§3º. Os demais níveis obedecerão aos critérios estabelecidos pela Lei n. 4.312/2016.

§4º. O teto remuneratório dos Procuradores Municipais é o determinado pela Constituição Federal.

Seção II

Das Férias

Art. 39 - Os Procuradores Municipais farão jus a 30 (trinta) dias de férias anuais.

Parágrafo único. As férias não poderão ser fracionadas em parcelas inferiores a 10 (dez) dias.

Art. 40 - O Procurador-Geral ou a quem este delegar, organizará a escala de férias, conciliando as exigências do serviço com as necessidades dos interessados.

Parágrafo único. As vantagens percebidas pelo servidor, no decorrer do período aquisitivo, serão computadas, proporcionalmente, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício ou fração superior a quatorze dias, à exceção dos honorários advocatícios.

Art. 41 - Independentemente de solicitação, as férias serão remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) da remuneração integral do Procurador Municipal, referente ao mês do pagamento, nos termos da CRFB.

Seção III

Do Décimo Terceiro Salário

Art. 42 - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração mensal, devida no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício, à exceção dos honorários advocatícios.

Seção IV

Das Licenças

Art. 43- Conceder-se-á licença:

I – para tratamento de saúde;

II – por motivo de doença em pessoa da família;

III – maternidade ou adoção;

IV – paternidade;

V – aleitamento;
 VI – especial para tratar de interesses particulares;
 VII – a título de prêmio;
 VIII – de casamento;
 IX – por luto, em virtude de falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menores sob sua guarda ou tutela e irmãos;
 X – outras previstas em lei.
 Art. 44 - As licenças referidas no art. 43 observarão as disposições da legislação estatutária e previdenciária do Município de Três Rios.
 Art. 45- O Procurador Municipal licenciado para tratamento da própria saúde, perceberá remuneração integral e/ou auxílio-doença, na forma da legislação previdenciária, e não perderá sua posição na lista de antiguidade.
 Art. 46 - Conceder-se-á licença especial, não remunerada, para tratamento de assuntos particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos prorrogáveis por igual período, para o Procurador Municipal estável.
 Art. 47 - As licenças serão concedidas pelo Procurador-Geral do Município.
 Parágrafo único. As licenças do Procurador-Geral do Município serão concedidas pelo

Prefeito.

Seção V Dos Afastamentos

Art. 48 - O Procurador Municipal poderá afastar-se do cargo para:
 I – concorrer e exercer cargo público eletivo;
 II – exercer outro cargo, emprego ou função públicos fora da instituição, mediante processo de cedência, nos termos de legislação própria aplicável ao caso;
 III – exercer cargo de direção em entidade sindical ou órgão de representação classista a nível estadual a que faz parte;
 IV – exercer cargo de Presidente do Conselho Seccional ou do Conselho Federal da OAB;
 V – participar de reuniões do Conselho Estadual ou Federal da OAB, caso tenha sido eleito Conselheiro de algum deles.

§1º. Os afastamentos, previstos neste artigo, somente ocorrerão depois da autorização e da expedição de ato do Procurador-Geral do Município e serão consideradas como efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§2º. Os afastamentos dar-se-ão sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, salvo, no caso dos incisos I e II do caput deste artigo, quando o Procurador Municipal optar pelos vencimentos do cargo, emprego ou função que venha a exercer.

Art. 49 - O Procurador Municipal que concorrer a mandato público eletivo será licenciado na forma da legislação eleitoral.

Parágrafo único. Eleito, o Procurador Municipal ficará afastado do exercício do cargo a partir da posse.

Art. 50 - São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o Procurador Municipal estiver afastado de suas funções em razão:

I – de férias;
 II – das licenças previstas no art.43, salvo a de caráter especial para tratar de interesses particulares;
 III – de designação do Procurador Municipal para o exercício de atividade relevante para a instituição;
 IV – de exercício de cargos ou de funções de direção de entidade representativa da classe, na forma desta Lei;
 V – de prestação de serviços, exclusivamente, à Justiça Eleitoral;
 VI – de outras hipóteses definidas em lei.

CAPÍTULO III DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 51 - Os Procuradores Municipais exercem função típica de Estado, nos termos do parágrafo único do art.49 da Lei Orgânica do Município, essencial à justiça e ao controle da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal, gozando das prerrogativas inerentes à advocacia e das seguintes:

I – estabilidade, após 3 (três) anos de exercício, somente podendo perder o cargo em virtude de sentença judicial ou processo administrativo disciplinar em que lhe seja assegurada ampla defesa e presidido por um Procurador Municipal;

II – irredutibilidade de vencimentos, observado o disposto na CRFB;

III – autonomia em suas manifestações técnico-jurídicas.

Art. 52 - Aos Procuradores Municipais, além das prerrogativas das carreiras de Estado, da Advocacia Pública e do Estatuto da OAB, é assegurado:

I – usar a carteira de identidade funcional;

II – receber o auxílio e/ou a colaboração das autoridades administrativas e de seus agentes, sempre que solicitar;

III – integrar organismos estatais afetos à sua área de atuação, quando solicitado.

Art. 53 - Nenhum Procurador Municipal poderá ser afastado do desempenho de suas atribuições ou dos procedimentos em que oficie ou deva oficiar, exceto por impedimento, férias, licenças, afastamento motivado, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Ao Procurador-Geral do Município e ao Procurador-Geral Adjunto é assegurado o direito de avocar processos administrativos e judiciais sob sua competência.

Art. 54 - O exercício da advocacia institucional pelos Procuradores Municipais prescindirá de instrumento de procuração.

Art. 55 - As garantias e prerrogativas dos membros são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.

Parágrafo único. As garantias e prerrogativas aqui previstas não excluem outras concedidas por lei.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DISCIPLINARES

Seção I Das Infrações

Art. 56 - Constituem infrações disciplinares:

I – violação de vedação constitucional ou legal;

II – acumulação proibida de cargo, função ou emprego públicos;

III – abandono de cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou 60 (sessenta) intercalados, no período de 12 (doze) meses;

IV – lesão ao erário, dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados à sua guarda;

V – cometimento de crimes contra a administração e fé públicas;

VI – descumprimento dos deveres funcionais;

VII – suspensão ou cassação definitiva do registro junto à OAB.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto.

Art. 58 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 59 - Ficam mantidos na estrutura da Procuradoria-Geral do Município os cargos em comissão previstos na Lei 3.786 de 17 de Janeiro de 2013 e alterações posteriores.

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito

LEI Nº. 4427 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

ACÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, o Município, abrangendo os órgãos da administração pública direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

§ 1º - Do contingente contratado, será obedecido, na forma da legislação, o percentual destinado aos portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida.

§ 2º - Para as contratações a que se refere o caput, deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de recrutamento, além de dar divulgação de todas as fases do processo de seleção.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações emergenciais em geral, incluída a calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos e realização de campanhas de saúde pública;

III - realização de censos e recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística;

IV - admissão de professor para suprir a falta de professor ocupante de cargo efetivo;

V - a admissão de profissionais da área de saúde, de profissão regulamentada, em substituição ao de carreira;

VI - contratação de pessoal pelo prazo necessário à realização de concurso público ou à prolação de decisão judicial, quando estiver sub judice;

VII – para atender a execução de programas e projetos provenientes de recursos transferidos pela União ou Estado;

VIII – para atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, do SAMU e das unidades de atendimento emergencial e/ou ambulatorial;

IX - carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

X - carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou o provimento de cargos, especialmente as relacionadas à defesa agropecuária e ambiental, para atendimento de situações de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana.

§ 1º - A contratação de professor ou médico substituto a que se referem os incisos IV, V e VIII, deste artigo, far-se-á exclusivamente pela falta do servidor de carreira, decorrente de: exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento ou licença de concessão obrigatória e prisão;

§ 2º - As licenças obrigatórias são as seguintes:

I – licença médica, por mais de 90 (noventa) dias;

II – licença maternidade e aleitamento;

III – licença prêmio;

IV – licença para tratamento de saúde na família, por mais de 90 (noventa) dias;

V – licença sem vencimentos;

VI – licença para o serviço militar;

VII – licença para exercício de mandato eletivo.

§ 3º - A contratação de professor substituto poderá se dar ainda, por afastamento de docente da carreira por nomeação para ocupar cargo de Diretor de Escola ou Secretário Municipal, e para capacitação profissional em prol do Município, ficando estes afastamentos limitados até 5% (cinco por cento), do total de docentes efetivos em exercício no quadro de pessoal da carreira.

§ 4º - As contratações para os casos especificados nos incisos constantes deste artigo serão realizadas independentemente da existência de cargos ou empregos isolados ou em quadro de carreira.

Art. 3º - A contratação temporária, nos termos desta lei, desde que observado o disposto no artigo 6º, também atingirá as seguintes hipóteses:

I - atender a termos de convênios, acordo, programa, ajuste ou prestação de serviços para

execução de obras, de caráter comum ou de urgência, durante o período de vigência destes;

II – para atender as necessidades da Secretaria de Educação, em face do aumento do quantitativo escolar e para substituição de funcionários essenciais ao funcionamento da rede municipal de ensino;

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de Concurso Público e mediante ampla divulgação prévia no Boletim Informativo Oficial do Município, nos órgãos de imprensa com os quais o Município já possua contrato de publicidade e afixado no átrio da Prefeitura e no mural de informações da Câmara de Vereadores de Três Rios.

§ 1º - O Edital do processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

I - o objeto da contratação temporária,

II - o prazo de validade do processo seletivo simplificado;

III - o prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto nesta Lei;

IV - os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;

V – a forma de seleção, que deverá ser composta, ao menos, por prova escrita e, facultativamente, análise de curriculum vitae, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério da Secretaria contratante, venham a ser exigidas;

VI - o número de vagas a serem preenchidas;

VII - o percentual destinado aos portadores de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida;

VIII - a função e a carga horária;

IX - a remuneração e as demais vantagens asseguradas aos contratados; e

X - as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.

§ 2º - A contratação de pessoal, no caso dos incisos IV, V e VIII, do artigo 2º e o inciso III, do artigo 3º, poderá ser feita mediante processo seletivo simplificado com análise de curriculum vitae.

§ 3º - A Secretaria contratante criará uma comissão, além da existente na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que será responsável pela análise do curriculum vitae, pois a análise dar-se-á a partir de sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§ 4º - Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada à ordem de classificação.

§ 5º - Os aprovados no processo seletivo simplificado, farão parte de um cadastro reserva e só serão convocados mediante os casos previstos nesta Lei.

§ 6º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar os termos do Edital mediante Decreto Executivo.

Art. 5º – As contratações temporárias serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos e condições:

I – 06 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II e X, do artigo 2º, desta lei;

II – 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, nos casos dos incisos IV, V, VIII e IX, do artigo 2º e os incisos II e III, do artigo 3º, ambos desta lei;

§ 1º – É admitida a prorrogação dos contratos, que serão realizadas através de termo de aditamento ao contrato:

I – nos casos dos incisos I, II e X, do artigo 2º, pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergências em saúde pública, desde que não exceda a 02 (dois) anos;

II – nos casos dos incisos IV, V, VIII e IX, do artigo 2º e os incisos II e III, do artigo 3º, desde que o prazo total não exceda a 02 (dois) anos.

§ 2º - A prorrogação dos contratos temporários demanda a demonstração da manutenção da situação temporária de excepcional interesse público que os originou, a autorização do Secretário responsável pela solicitação no processo administrativo específico.

Art. 6º – As contratações somente poderão ser realizadas, após a demonstração pelo Município, através de seu órgão competente, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruídas pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado, da adequação orçamentário-financeira com a LOA (Lei

Orçamentária Anual), da compatibilidade com o PPA (Plano Plurianual) e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e que estas contratações não atinjam o limite de despesas com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 7º - É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta de Órgão Público de qualquer esfera governamental, bem como os empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação lícita, previstos no artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil e desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 8º - Fica instituída o regime administrativo para a celebração de contrato de prestação de serviços em caráter temporário para atender excepcional interesse público de que trata esta Lei.

Parágrafo único – A remuneração do pessoal admitido temporariamente para atender situação emergencial e de excepcional interesse público será fixada em lei, observado quando for o caso, o piso salarial dos servidores do quadro efetivo, a contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência e as vantagens de natureza constitucional, na forma dos artigos 10, 11 e 12 desta Lei.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado antes de decorrido 12 (doze) meses do encerramento do contrato anteriormente firmado.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade contratante na transgressão.

Art. 10 – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei, além de serem as mesmas previstas para os servidores efetivos do Município e legislação correlata, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurado o devido processo administrativo, bem como a ampla defesa.

Art. 11 – A natureza jurídica do vínculo do servidor temporário é contratual, administrativa, de natureza essencialmente transitória.

Art. 12 – Aos contratados na forma desta Lei são assegurados:

I – a remuneração será prevista em Lei específica, em parcela única, vedado à inclusão de gratificação, exceto o adicional noturno e insalubridade/periculosidade, quando for o caso;

II - repouso semanal remunerado;

III – férias, inclusive proporcionais;

IV – 13º terceiro salário, inclusive proporcionais;

V - adicional noturno e insalubridade/periculosidade, quando for o caso.

Art. 13 – O servidor temporário será amparado pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 14 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

IV - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;

V – pela falta de aptidão e cumprimento das obrigações inerentes aos respectivos cargos;

VI - no caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta Lei;

VII - pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas nesta Lei;

VIII - nas hipóteses de o contratado:

a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

IX - se o contratado faltar ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos ou 07 (sete) intercalados em um período de 12 (doze) meses, mesmo com justificativa, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;

X - afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos.

§ 1º - A extinção do contrato, nos termos do inciso II, será comunicado com a

antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento do correspondente à remuneração, 13º salário e férias proporcionais aos dias trabalhados.

Art. 15 – A Administração diligenciará o envio de todos os contratos firmados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para a necessária homologação.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, ad referendum do Chefe do Executivo.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, principalmente, as que versam sobre a contratação temporária de excepcional interesse público.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1171/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA suprimimento financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fazer face às pequenas despesas do transporte de pacientes que fazem tratamento fora do domicílio, e fique sob a responsabilidade do servidor **ROBERTO CARLOS HERNANDES FURTADO**, matrícula nº.: 111.308, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 15/09/2017.
Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1172/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA suprimimento financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para fazer face às pequenas despesas da Secretaria de Fazenda, e fique sob a responsabilidade do servidor **JULIANO PEREIRA DE SOUSA**, matrícula nº.: 124.1695, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 90 (noventa) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 15/09/2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1173/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA suprimimento financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fazer face às pequenas despesas da Secretaria de Educação, e fique sob a responsabilidade da servidora **TELMA REGINA PEREIRA FARIA**, matrícula nº.: 112.558, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 90 (noventa) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 15/09/2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1174/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA suprimimento financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para fazer face às despesas com inscrições, hospedagens, traslado e alimentações no Fórum da UNDIME que acontecerá nos dias 26, 27 e 28 de outubro de 2017, em Paraty/RJ, e fique sob a responsabilidade da servidora **ROSELI D. LIMA CORDEIRO**, matrícula nº.: 112.891, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Três Rios, 15/09/2017.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 1175/2017/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA suprimimento financeiro no valor de R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais), para fazer face às despesas com a realização da Programação Cultural e Festiva em comemoração ao dia dos Professores, e fique sob a responsabilidade da servidora **LUCILEIA LEMOS DOS SANTOS**, matrícula nº.: 112.311, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 15/09/2017.

Josimar Sales
Prefeito



**RESOLUÇÃO SAAETRI Nº 881/2017**

Cria a Comissão de Trabalho Específico para Avaliação e análise de projetos especiais.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios – SAAETRI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, a Lei nº 3.995/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os empregados públicos abaixo para comporem a Comissão de Avaliação e análise de projetos especiais:

- a) Wagner César de Mello Jardim Presidente*
- b) Saul da Costa Neves Membro*
- c) Silvestre Gama Cabral Membro*

Art. 2º O trabalho da presente Comissão refere-se à avaliação e análise de projetos especiais desta Autarquia referente a empreendimentos de médio e grande porte que requerem alto consumo água potável e dejetos (esgotamento sanitário), tais como: loteamentos, parques e condomínios industriais e similares.

Art. 3º. O trabalho da Comissão será exercido por 08 (oito) meses, podendo ser renovado por igual prazo, mediante autorização do Diretor desta Autarquia, demonstrada a necessidade.

Art. 4º. Fica estabelecido a título de pró-labore o pagamento de 100 UFMTR a todos os membros da Comissão divididos por 08 (oito) meses.

Art.5º - Esta resolução produzirá efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Três Rios, RJ, 01 de setembro de 2017.

Alberto dos Santos Lavinas
Diretor do SAAETRI